SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 06, de 21 de fevereiro de 1983

Altera a Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07/75).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.08960/82;

R E S O L V E:

1 - Aprovar nova redação para o item 1 da Cláusula nº 16-A, constante do Anexo nº 3 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, conforme abaixo:

"Cláusula nº 16-A – Cláusula Especial aplicável ao seguro de casco de helicópteros.

1) Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura da presente apólice refere-se a pilotos de helicópteros, legalmente habilitados na especialidade, e com o mínimo de 500 horas de experiência, ficando entendido e concordado que, sem prejuízo de outras disposições existentes na apólice, se na ocasião do sinistro o aparelho tiver aos comandos pessoa com menor número de horas de experiência, o Segurado participará da indenização, inclusive em Perda Total, nas seguintes proporções: se o piloto tiver até 100 horas de vôo em helicóptero - percentagem obtida pela fórmula: 80 – 0,56 HPH (oitenta menos cinqüenta e seis centésimos do número de horas voadas pelo piloto em helicóptero); se tiver entre 100 e 500 horas de helicópteros – percentagem obtida pela fórmula: 30 – 0,06 HPH (trinta menos seis centésimos do número de horas voadas pelo piloto em helicópteros). A presente cláusula não se aplicará quando o helicóptero tiver aos comandos checador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções".

2 – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.03.83*